



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.742, DE 29 DE ABRIL DE 2021**  
(DOM 29.04.2021 – N. 5085, ANO XXII)

**ALTERA** a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterada a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

.....  
§ 3.º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, observará os seguintes parâmetros:

I – será de até dois por cento do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS na respectiva competência e relativamente ao respectivo fundo;

II – limitação de até dois por cento dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração apurados sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior, não se incluindo como excesso ao referido limite anual os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos;

III – deve ter seu **quantum** fixado na Lei Orçamentária Anual;

IV – a critério da Administração, os valores oriundos de sobras do custeio administrativo poderão ser transferidos para o FPREV ou FFIN mediante deliberação da instância coletiva de decisão.”

(NR)

“Art. 14. ....

I – de quatorze por cento a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, em relação aos servidores pertencentes ao FPREV;

II – de vinte e quatro por cento a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, em relação aos servidores pertencentes ao FFIN;

III – de quatorze por cento, a cargo dos servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1.º Entende-se como base de contribuição o vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os benefícios temporários de que trata o § 1.º do art.13 desta Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas.” (NR).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

“Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de quatorze por cento, incidente sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) dos seguintes benefícios:”

(NR)

“Art. 27. ....

Parágrafo único. O auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão são de responsabilidade direta do Município, inclusive quanto às parcelas que eventualmente sejam devidas aos segurados aposentados.” (NR)

“Art. 36. Será devido, diretamente pelo Município, o salário-família mensal ao segurado que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos arts. 8.º e 9.º desta Lei, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no art. 37.

.....  
§ 3.º Realizado o pagamento a que se refere o § 2.º deste artigo, o Município de Manaus ressarcirá os respectivos valores à Manaus Previdência.” (NR)

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor:

I – em relação às alterações dos incisos I, II e III do art. 14 e do **caput** do art. 15, em noventa dias da data de sua publicação;

II – em relação aos demais dispositivos, a contar de sua publicação.

Manaus, 29 de abril de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 29 de abril de 2021.

Ano XXII, Edição 5085 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 2.742, DE 29 DE ABRIL DE 2021

ALTERA a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, na forma que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

§ 3.º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, observará os seguintes parâmetros:

I – será de até dois por cento do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS na respectiva competência e relativamente ao respectivo fundo;

II – limitação de até dois por cento dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração apurados sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior, não se incluindo como excesso ao referido limite anual os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos;

III – deve ter seu quantum fixado na Lei Orçamentária Anual;

IV – a critério da Administração, os valores oriundos de sobras do custeio administrativo poderão ser transferidos para o FPREV ou FFIN mediante deliberação da instância coletiva de decisão.” (NR)

“Art. 14. ....

I – de quatorze por cento a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, em relação aos servidores pertencentes ao FPREV;

II – de vinte e quatro por cento a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, em relação aos servidores pertencentes ao FFIN;

III – de quatorze por cento, a cargo dos servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1.º Entende-se como base de contribuição o vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os benefícios temporários de que trata o § 1.º do art.13 desta Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas.” (NR)

“Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de quatorze por cento, incidente sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) dos seguintes benefícios.” (NR)

“Art. 27. ....

Parágrafo único. O auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão são de responsabilidade direta do Município, inclusive quanto às parcelas que eventualmente sejam devidas aos segurados aposentados.” (NR)

“Art. 36. Será devido, diretamente pelo Município, o salário-família mensal ao segurado que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos arts. 8.º e 9.º desta Lei, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no art. 37.

§ 3.º Realizado o pagamento a que se refere o § 2.º deste artigo, o Município de Manaus ressarcirá os respectivos valores à Manaus Previdência.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor:

I – em relação às alterações dos incisos I, II e III do art. 14 e do caput do art. 15, em noventa dias da data de sua publicação;

II – em relação aos demais dispositivos, a contar de sua publicação.

Manaus, 29 de abril de 2021.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.056/2021 – DTRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.004916 (Sigid) (Volume 1), resolve

ALTERAR o Decreto datado publicado na Edição nº 5.075, página 4 do Diário Oficial do Município de 14-04-2021, especificamente quanto as nomeações das senhoras abaixo relacionadas para o exercício dos cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, objeto da Lei Delegada nº 12, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.978, de 14-05-2015, nº 2.230, de 06-06-2018, cuja redação passa a vigor da forma que segue: